



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 21/2022

Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí em razão do aumento do número de servidores infectados por Covid-19 nos últimos dias.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, V, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015), **RESOLVE:**

Art. 1º Em razão do aumento do número de servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí infectados por Covid-19 nos últimos dias, adotam-se novas medidas de controle e mitigação dos riscos de contágio aos demais integrantes do quadro funcional e à população em geral.

Art. 2º Determina-se, para resguardo da saúde pública, que os servidores que tenham parentes infectados por Covid-19 e que coabitem na mesma residência deverão desempenhar as suas atividades no sistema de *home office* ou teletrabalho.

§ 1º Incumbirá aos Secretários das unidades administrativas do Poder Legislativo, com o auxílio e a cooperação dos seus respectivos Diretores, a autonomia para fiscalizar as atividades e cobrar as demandas necessárias de tais servidores para que não haja interrupção na prestação do serviço público.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de *home office* deverá ser realizada e fiscalizada pelas chefias imediatas, por intermédio dos meios ajustados em cada unidade administrativa.

§ 3º Competirá aos gestores observar as características funcionais e as peculiaridades de cada Departamento e Secretaria, garantindo, assim, o cumprimento das regras previstas neste Ato, mas também com as adequações necessárias e devidamente justificadas para cada caso concreto.

§ 4º No período em que estiverem em *home office*, os servidores deverão manter conduta compatível com as medidas de controle expedidas pelas autoridades sanitárias, sob pena de desvirtuamento das regras de preservação da saúde pública e ficando sujeitos, inclusive, ao regime disciplinar previsto na Lei municipal n. 2.960/95, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º Caberá ao servidor apresentar à sua chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o competente exame clínico e o atestado médico seu ou do parente que coabite na mesma residência e que esteja infectado por Covid-19.

Parágrafo único. O desempenho das atividades no sistema de *home office* ou teletrabalho vincular-se-á ao prazo ou, mais especificamente, ao número de dias indicado no atestado médico.

Art. 4º Este Ato poderá ser revisto a qualquer tempo, revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e possui efeitos a partir do mês de dezembro de 2022, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação oficial no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO WERNER
Presidente